

O PROBLEMA DOS GOVERNADORES GERAIS DA ILHA DA MADEIRA

POR

DAMIÃO PERES

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO PÓRTO

*As seu velho amigo Alberto A. Sarmant
ilustre historiador da Madeira,
homenagem da profunda estima
de
Damião Peres,*

Separata da Rev. de Est. Históricas. Ano 2.º, n.º 1

PÓRTO

1925

Emp. Ind. Gráf. do Pôrto, L.da

R. Mártires da Liberdade, 178

FAZENDO a história das transformações por que passou a administração pública das ilhas da Madeira e Pôrto Santo, Álvaro Rodrigues de Azevedo afirma ter ficado toda a superintendência destas ilhas a cargo de uma única autoridade, de nomeação régia, desde que Filipe I deu o govêrno total delas ao desembargador João Leitão. Esta autoridade foi, durante o govêrno dos Filipes, o *governador geral*, e, depois da Restauração, o *capitão general* (1), tendo desempenhado o cargo de *governador geral*, sucessivamente, o desembargador João Leitão, D. Agostinho Herrera, Tristão Vaz da Veiga, António Pereira de Barredo, Diogo de Azambuja e Melo, Cristóvão Falcão de Sousa, João Fogaça de Eça, D. Manuel Pereira Coutinho, Jorge da Câmara, Pedro da Silva, D. Francisco

(1) *Saúdades da Terra*, pàge. 313 e 323.

Henriques, Fernão de Saldanha, D. Francisco de Sousa, D. João de Menezes e Luís de Miranda Henriques Pinto (1).

Apesar da autoridade especial do autor de tais afirmações, aceites até hoje sem discussão, ha nelas muito que rectificar: a lista dos nomeados, a designação dada ao cargo que desempenharam e a extensão das suas atribuições.

Relativamente à lista dos nomeados, entendemos—e adiante procuraremos demonstra-lo—que ella está errada pela inclusão dos nomes de João Leitão e de D. Agostinho Herrera, conde de Lançarote.

Quanto à designação dada a estas autoridades, é pura fantasia chamar-lhes *governadores gerais*, tratando-se do período filipino, e *capitães gerais*, tratando-se dos tempos posteriores à Restauração: o título de *governador geral* nunca existiu e tal distinção não tem fundamento. Vejamo-lo.

A carta de nomeação de Tristão Vaz da Veiga, de 19 de Outubro de 1585, diz: «...o emvyo ora a dita ilha por gerall e superintendente das cousas da guerra...» (2). O alvará de ordenado, de 22 de Outubro de 1585, chama-lhe também «geeral e sobreentendente das cousas da guerra» (3).

(1) *Saüdades da Terra*, pág. 824.

(2) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo Geral*, tomo 3.º, fol. 166 v. e *Tombo velho*, fol. 149.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 151.

D. António Pereira é, pela carta de 30 de Dezembro de 1590 ⁽¹⁾, nomeado «gerall e superentendente das cousas da guerra», sendo também designado pelos mesmos títulos na carta régia à Câmara do Funchal, de 30 de Dezembro de 1590 ⁽²⁾ e na provisão de ordenado ⁽³⁾.

Diogo de Azambuja de Melo é nomeado «geral e superintendente das cousas de guerra», por carta de 23 de Maio de 1594 ⁽⁴⁾, sendo designado pelos mesmos títulos no alvará de ordenado de 30 de Junho de 1594 ⁽⁵⁾. A si próprio chama-se «governador e capitão geerall em toda esta ilha da madeira e superintendente das causas da guerra» na carta de nomeação de Manuel Damil para o cargo de escrivão e secretário da guerra, de 16 de Fevereiro de 1596 ⁽⁶⁾; «governador e capitam gerall da ilha da madeira e superintendente das cousas da guerra» na carta de nomeação de Francisco Vieira de Abreu para o cargo de capitão de uma companhia de arcabuzeiros,

(1) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 183.

(2) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 183 v.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 152. Variante neste documento: «geral e subreentendente das cousas da guerra».

(4) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 172.

(5) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 176.

(6) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 2.º, fol. 204.

de 29 de Setembro de 1598 ⁽¹⁾, e «capitão geral desta ilha da madeira e superentendente das cousas da guerra» em outro documento da mesma natureza, de 5 de Junho de 1596 ⁽²⁾.

Cristóvão Falcão de Sousa é designado pelos títulos de «geral e superentendente das cousas de guerra» na carta de nomeação de 20 de Abril de 1600 ⁽³⁾ e pelos de «capitão e governador» na da nomeação do seu sucessor, João Fogaça de Eça, de 14 de Agosto de 1603 ⁽⁴⁾.

João Fogaça de Eça é designado pelos títulos de «geral e superentendente das cousas da guerra» no referido diplôma de nomeação. Uma carta régia, de 21 de Fevereiro de 1609, louvando-o pelo auxilio prestado à armada do vice-rei Rui Lourenço de Távora, comandada pelo almirante Estêvão Teixeira, chama-lhe «joão foguassa dessa... capitão geeral E g.^{dor} da ilha da madeira» ⁽⁵⁾.

D. Manuel Pereira é designado pelos títulos de «geral e superentendente das cousas da guerra» na carta de nomeação de 22 de Novem-

(1) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tómo 3.º, fol. 15.

(2) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tómo 3.º, fol. 222.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tómo 3.º, fol. 6.

(4) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tómo 3.º, fol. 22.

(5) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 240.

bro de 1607 ⁽¹⁾ e na de 29 de Novembro de 1607 em que o rei ordena a João Fogaça de Eça que lhe faça entrega do cargo ⁽²⁾; pelo de «governador» em um alvará de 31 de Março de 1609 ⁽³⁾ sôbre provimento interino de cargos de justiça; pelos de «capitão-mór e governador» em outro alvará de 18 de Junho de 1611 sôbre o mesmo assunto ⁽⁴⁾; pelos de «governador e capitão gerall», na provisão de 13 de Maio de 1613, sôbre arrecadação de dinheiros de defuntos, ausentes e cativos ⁽⁵⁾, e nas provisões sôbre aplicação a reparos nas ribeiras de certas verbas destinadas a obras de fortificação, de 27 de Janeiro de 1612 ⁽⁶⁾, e 12 de Julho de 1613 ⁽⁷⁾;

(1) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 69 v. Dom Manuel Pereira foi nomeado em 1607, como se vê da carta de nomeação, mas só em 1609 veio tomar conta do cargo, tendo prestado homenagem em Lisboa, perante o Marquês de Castelo Rodrigo, vice-rei de Portugal, em 14 de Maio de 1609 (V. cit. t. 3.º, fol. 69 v.).

(2) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 234.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Tombo velho*, fol. 242, e *Registo geral*, t. 3.º, fol. 70.

(4) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, fol. 85 v.

(5) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 96.

(6) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 89 v.

(7) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 96 v.

pelo de «geral» no alvará de 13 de Maio de 1613, sôbre as mesmas obras (1).

Jorge da Câmara é designado pelos títulos de «geral e superendente das cousas da guerra» na carta de nomeação de 18 de Janeiro de 1614 (2); pelos de «governador e capitão-mór» no alvará de 6 de Setembro de 1614 que o autoriza a prover, interinamente, certos officios de justiça (3), e pelos de «governador e capitão geral» na provisão de 3 de Janeiro de 1615 que lhe comete o encargo de visitar os navios estrangeiros que fundearem no pôrto do Funchal (4).

Pedro da Silva é designado pelos títulos de «governador e capitão geral e suprintendente das cousas da gera» na carta de nomeação de 30 de Maio de 1618 (5).

D. Francisco Henriques é nomeado «governador e capitão geral e superentendente das cousas da guerra» pela carta de 20 de Julho de 1622.

Fernão de Saldanha é nomeado «Governador e Capp.^{mo} Geral e superentendente das cou-

(1) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, t. 3.º, fol. 93.

(2) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fol. 102 v.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fol. 102.

(4) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fol. 115 v.

(5) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fol. 202.

sas da guerra» por carta de 10 de Janeiro de 1625 (1) e designado pelos títulos de «Governador e Capp.^{do} Geral», no alvará de 6 de Fevereiro de 1625, sôbre provimento interino de cargos de justiça (2).

D. Francisco de Sousa é nomeado «governador e cappitão geral e superintendente das cousas da guerra» pela carta de 18 de Janeiro de 1627 (3) e designado pelos títulos de «governador e capitão geral» no alvará de 28 de Abril de 1627, sôbre provimento interino de cargos de justiça (4).

D. João de Menezes é designada pelos títulos de «geral e superintendente das cousas da guerra» no alvará de ordenado de 13 de Abril de 1633 (5).

Luís de Miranda Henriques é designado pelos títulos de «governador e capitam-mor» e «capitão e governador» na carta de nomeação de 18 de Novembro de 1635 (6) e pelos de «guo-

(1) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 5.º, fol. 37.

(2) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 5.º, fol. 37 v.

(3) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 5.º, fol. 43 v.

(4) Arq. da Cam. do Funchal; *Registo geral*, tomo 5.º, fol. 49 v.

(5) Torre do Tombo, *Chancelaria de Filipe III*, liv. 26, fol. 138.

(6) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo geral*, tomo 6.º, fol. 14.

vernador e capitam gueral» no alvará de 19 de Março de 1636, sôbre provimento interino de cargos de justiça (1).

Vê-se, pois, claramente, que as designações usadas foram, sucessivamente, *geral e superintendente das cousas da guerra e governador e capitão geral*, designações estas que, umas vezes, se encontram associadas e, outras vezes, isoladas ou até incompletas. O que nunca aparece é, justamente, a designação *governador geral*.

Quanto à pretendida distinção entre *governadores gerais* (até 1640) e *capitães gerais* (depois de 1640), também é fácil provar que ela é simplesmente uma inexactidão.

Vejam os que se passou com os três primeiros governadores, nomeados depois da Restauração: Nuno Pereira Freire, Mantel de Sousa Mascarenhas e Manuel Lobo da Silva.

As cartas de nomeação, respectivamente, de 9 de Agosto de 1641 (2), 27 de Fevereiro de 1645 (3) e 12 de Outubro de 1647 (4), dizem que êles foram enviados à ilha da Madeira na qualidade de

(1) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo geral*, tomo 6.º, fol. 14 v.

(2) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo geral*, tomo 6.º, fol. 54 v.

(3) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo geral*, tomo 6.º, fol. 69.

(4) Arq. da Cam. do Funchal, *Registo geral*, tomo 6.º, fol. 92 v.

«governador, capitam geral e superintendente de ambas as capitánias da guerra dela» (1).

Só bastantes anos depois aparece a designação *governador e capitão geral*, transformação de *governador e capitão geral*, mas esta transformação nem sequer inova coisa alguma, pois que já em 1633 os termos *geral e general* eram empregados indiferentemente.

Do Alvará de ordenado de D. João de Menezes, estão registadas duas vias. Numa emprega-se o termo *geral*:

«Eu el-Rei faço saber aos que este alvara virem que eu hei por bem e me praz que Dom João de Menezes fidalgo de minha caza

(1) É curioso notar que o Dr. Álvaro Rodrigues de Azevedo transcreve a pag. 627 das *Saudades da Terra* uma inscrição de 1654, relativa ao quarto governador nomeado depois de 1640, Bartolomeu de Vasconcelos, pertencente, portanto, à série a que chama dos *capitães generais*, em que aquelle suposto *capitão geral* é designado pelos titulos de *governador e capitão geral*. Essa inscrição, relativa à fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, é a seguinte:

ESTA FORTALEZA FEZ O GOVERNADOR E
CAPITÃO GERAL BERTOLAMEO DE VAS
CONCELOS DA CVNHA DA PR.a PEDRA DO
SIM^{lo} ANo 1654 NESTE TEMPO ERA PORVE
DOR DA FASENDA FRAN.co DE ANDRA
DE ASISTIA AS DESPESAS DA FORTIFI
CASAÓ E AIVDOV M^{lo} ESTA OBRA.

que ora envio a ilha da madeira por *geral e superintendente das cousas da guerra della* tenha e aja de seu ordenado cada ano seis centos mil rs. per esta man.^{ra} ss. quatro centos mil rs. a custa de minha faz.^a nas Rendas do almox.^{do} e alfandega da cidade do funchal da dita ilha e os duzentos mil rs. a custa das Rendas da capitania de machico... em Lx.^a a treze de abril de seis centos e trinta e trez» (1).

Na outra emprega-se o termo *general*:

«Eu El Rey fasso saber aos que este Alvares virem que eu hey por bem e me praz que dom João de Menceses fidalgo de miaba caza que hora envio a Ilha da madr.^a par *General e superintendente das Couzas da guerra della* tenha e Aya de ordenado em cada hum Anno, em quanto servir o dito Cargo seis centos mil rs. pagos por esta man.^{ra} ss. quatro centos mil rs. à Custa de minha faz.^a no Almox.^{do} e Alfandegua da Cidade do Funchal da dita Ilha e os duzentos mil rs. ha custa das Rendas da Capitania de Machico... em Lisboa a treze de Abril de seis centos trinta e trez» (2).

Passando ao estudo do problema das atribuições dos governadores e capitães gerais, veremos quão longe êles estavam de ter a superintendência geral em todos os ramos da

(1) *Tôrre do Tombo; Chancelaria de Filipe III*, liv. 26, fol. 138.

(2) *Torre do Tombo; Chancelaria de Felipe III*, livro 32, fl. 63.

administração pública que lhes tem sido atribuída.

Na administração financeira nenhuma ingerência tinham; a direcção superior de tais serviços competia ao provedor da fazenda.

Na parte judicial, a única função do governador e capitão geral consistia, como se vê dos documentos atrás citados, e só a partir de 1609, no provimento interino dos cargos de justiça que vagassem por morte ou impedimento dos proprietários, provimento este tão cercado de restrições, quanto aos prazos, que o exercício desta atribuição chegou a provocar um litígio grave entre o governador D. Manuel Pereira e a Câmara, tendo sido preso um vereador e degradado outro, por ordem do governador, ordem que, porém, logo foi anulada por carta régia (1).

Até mesmo em outros domínios, como o das obras públicas, a acção do governador andava associada, num pé de igualdade, à de outras entidades. Uma das cartas régias determinando que certas verbas destinadas a obras de fortificação fôsem applicadas a reparos nas ribeiras associava ao governador geral, na direcção das obras a efectuar, o Bispo, a Câmara e o Provedor da Fazenda, estabelecendo que elas se fariam «na forma em que o asentarem

(1) Carta de 21 de Novembro de 1611. Arq. da Cãm. do Funchal, *Tombo velho*, fól. 255, e *Registo geral*, tomo 3.º, fól. 88.

o bpo e o geral Camara e provedor de minha fazenda da dita Ilha» (1).

A função principal — e, de comêço, por ventura exclusiva — do governador e capitão geral foi de natureza militar: a designação do cargo, *superintendente das cousas da guerra*, o indica e as cartas de nomeação, atrás citadas, o comprovam.

A carta de nomeação de Tristão Vaz da Veiga (1585), reproduzida neste passo mus de António Pereira (1590), Diogo de Azambuja de Melo (1594), Cristovam Falcão de Sousa (1600), Manuel Pereira (1607), e Jorge da Câmara (1614), fundamenta a nomeação exclusivamente em serviços de natureza militar:

«Vendo eu quoanto cumpre a meu serviso e a defemsão da ilha da madeyra, auer por hora nella pessoa que emtenda nas cousas de guerra e as ponha em hordem quoall convem que nela haya pera este efeyto de sua defemsão...»

A carta de nomeação de João Fogaça de Eça (1603) apresenta uma variante que tem significado igual: o nomeado é enviado à ilha da Madeira para a «boa goarda e defemsão della».

Desde 1618 as cartas de nomeação, reflectindo as modificações por que tinha passado a acção do governador e capitão geral, apresen-

(1) Arq. da Câmara do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fól. 93.

tam novos fundamentos, em que, contudo, a função militar figura como primacial. Assim, a carta de nomeação de Pedro da Silva (1618) diz que êle foi nomeado para «defensão e governo da jlha da Madeira... pera acudir a tudo o que toca á gera e paz com o cuidado e prudencia que se requiere», encontrando-se iguais expressões nas cartas de nomeação dos seus sucessores, com excepção do último, Luis de Miranda, Henriques Pinto, que é nomcado, unicamente, «por folguar de lhe fazer mercê».

Resta-nos agora expôr os motivos por que afirmámos ter sido Tristão Vaz da Veiga o primeiro governador e capitão geral, não o tendo sido nem João Leitão nem o Conde de Lançarote, D. Agostinho Herrera.

O Conde de Lançarote foi um dos comandantes do presidio espanhol da Madeira. É o que se deduz de um artigo da carta régia de 5 de Setembro de 1583, na qual lhe é concedida autorização para retirar-se para a sua casa de Lançarote. Nesse artigo, o monarca, depois de conceder a autorização pedida, agradece ao conde os serviços recebidos e os que, de futuro, poderá ainda receber (1).

Os têrmos usados na carta régia indicam suficientemente a natureza da missão desempenhada na Madeira por D. Agostinho Herrera :

(1) «La lizenza que me suplicais pera volvervoz a vosa casa de lanzarote... he tenido por biene de darvola y assi podereis usar dela e jrvoz a vosa casa...». Arq. da Câm. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fól. 163.

«...la voluntad cõ que me aveis servydo nesa yslla y la com que dizeis oz bollvereis a ela por vosa persona y com la companhia que vos mãdastes quoãdo comvgtuese os agardeço mucho...»

Estas expressões, conjugadas com o tratamento dado a D. Agostinho Herrera em outros documentos oficiais, são, segundo nos parece, suficientemente elucidativas. A carta régia alude à *companhia que êle comandara*, os documentos que vamos citar nunca lhe dão o tratamento que em tôdas as circunstâncias receberam Tristão Vaz da Veiga e os seus sucessores. Assim, no termo de registo do supra-citado artigo nos livros da Câmara, declara-se que o original «o tornou a llevar o sr. *Conde de Lançarote*», e, num auto que se lavrou da leitura oficial do mesmo artigo, D. Agostinho Herrera é sempre, sistematicamente, designado pelo mesmo título de «conde de Lançarote» (1).

João Leitão também não pertence à série dos governadores e capitães gerais. O diploma de nomeação, se assim não fôsse, devia estar registado na Chancelaria ou nos livros da Câmara do Funchal. Tal não succede, porém, e êste facto é tanto mais significativo quanto é certo que são conhecidos todos os diplomas pelos quais João Leitão foi nomeado para diversos cargos (2).

(1) Arq. da Cãm. do Funchal; *Registo geral*, tomo 3.º, fôl. 163 e 163 v.

(2) V. o nosso estudo «O desembargador João Leitão, primeiro governador geral da Madeira», publicado na *Revista de Estudos Históricos*, vol. I (1924), p. 1 a 7.

O desembargador João Leitão só transitóriamente, e sem nomeação especial para o cargo de governador e capitão geral ou, como então se devia chamar, *geral e superintendente das cousas da guerra*, desempenhou funções militares; fundamentalmente, foi um funcionário civil, um corregedor que acumulou os cargos de provedor da fazenda, e juiz dos órfãos, residuos, capelas, hospitais e albergarias, prática que se repetiu depois com os seus sucessores—Domingues Vaz (1585), António de Melo (1590), Bernardo Fernandes Tinoco (1595), André Lobo (1597) e Baltazar Frois (1599) (1).

Quando, porém, estes argumentos fôsem insufficientes, outros mais nos forneceriam vários documentos.

Uma carta régia dirigida à Câmara do Funchal em 14 de Abril de 1582, revela-nos que João Leitão foi *portador* de instruções de natureza militar.

«Juizes vereadores e procurador da Cidade do R^{al} Eu ElRey vos envio m^{to} saudar vy as cartas q me escrevestes de 22 de fev^{ro} 21, e 22, de março, e folguei de entenderdes o intento e bons respeitos por q mandei a essu ilha o L^{do} João Leitão e confio de vós q entudo o ajudareis... e no q toca aos cosairos vos encomendo tenhaes grande vegia esiguaes entudo a orde de J^o Leitão e p

(1) Depois os cargos até então exercidos por um mesmo funcionário passam novamente a sê-lo por vários, como anteriormente à nomeação de João Leitão.

elle mandei recado aos capitães sobre q me escreveis/escrita em Lxⁿ a xiiij de abril de 1582. Rey» (1).

Que João Leitão foi um mero *portador* daquelas ordens provam-no, não só o teor do documento transcrito, mas também dois autos posteriores, um de 25 de Abril de 1582 e outro de 5 de Maio de 1582. No primeiro declara-se ter sido lavrado «na jlha da madeira na cidade do funchal nas casas da cam^{ra} da dita cidade estando hy presente na dita camara ho snor lleçemseado João leytão do desenbarguo dell Rey nosso Snnor que hora estaa nesta dita ilha em cousas de serviço do djto snnor de sua fazenda e justiça» (2). No segundo declara-se ter sido escrito nas «casas da fortaleza desta cidade donde pouasa ho snr. desembargador ho L.^{do} j^o leytão» (3).

Isto pelo que se refere aos tempos anteriores à vinda do conde de Lançarote.

Que posteriormente à retirada do conde, também se não fez nomeação nenhuma especial em favor de João Leitão, prova-o, indirectamente, a carta ao conde de Lançarote, atrás citada, onde se diz «quedando a] Juam daranda y a su cargo sulam.^{te} la gente de gerra de su

(1) Arq. da Câm. do Funchal; *Tombo velho*, fôl. 143.

(2) Arq. da Câm. do Funchal; *Registo geral*; tomo 3.^o, fôl. 160.

(3) Arq. da Câm. do Funchal, *Registo geral*, tomo 2.^o, fôl. 197 v.

cõpanhia. P que lo de la terra tocara a mi corregedor de la dita yslla», o auto de leitura da mesma carta, também atrás citado, onde João Leitão é simplesmente designado pelo título de desembargador, e, ainda, a carta de nomeação de Domingos Vaz, de 31 de Maio de 1585 (1), onde se lê: «ey por bem e me praz de ho emvyar ora a ilha da madeyra e ilha do Porto Santo para nella emtemder e prover nas cousas de just.^a e de mynha fazenda q̄ pertence aos carreguos de corregedor e provedor dos Residos e capellas e provedor de mynha fazenda asy e da maneyra q̄ em tudo servyra o lecemceado João Leytão do meu desembarguo e desembarguador da casa da supplicação q̄ hora mando vir e ysto por tempo de tres anos ou pello tempo que eu ouver por bem emquãto não mandar o contraário. . .».

A data desta carta é bastante anterior á da nomeação de Tristão Vaz da Veiga para o cargo do governador e Capitão geral. Portanto, se João Leitão recebia ordem para regressar, evidentemente não desempenhava cargo algum além dos que a carta transcrita indica. De contrário o rei providenciaria também relativamente a êsse outro cargo.

(1) Arq. da Cãm. do Funchal; *Registo geral*, tomo 2.º, fól. 214, e tomo 3.º, fól. 167 v.